

第 43 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一零年十月二十五日，星期一



Número 43

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 99/2010 號行政命令：

修改第59/2010號行政命令核准的《供水公共服務的費用及收費》第三條。..... 915

第 295/2010 號行政長官批示：

修改八月十四日第233/95/M號訓令第一條、第二條、第四條及第六條。..... 916

第 296/2010 號行政長官批示：

許可訂立“路環九澳高頂馬路下水道工程——第一期”的執行合同。..... 921

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 99/2010:

Altera o artigo 3.º das «Taxas e tarifas do serviço público de abastecimento de água» aprovadas pela Ordem Executiva n.º 59/2010. 915

Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010:

Altera os artigos 1.º, 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto. 916

Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2010:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de Drenagem da Estrada do Altinho de Ká Hó em Coloane — Fase I». 921

第 297/2010 號行政長官批示：

許可訂立提供“編制離島警務廳總部大樓——工程計劃”服務的合同。..... 921

第 298/2010 號行政長官批示：

許可訂立“為澳門監獄獄警人員供應膳食”的合同。..... 922

第 299/2010 號行政長官批示：

許可修改第357/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付。..... 923

第 300/2010 號行政長官批示：

許可訂立“向兒科深切治療病區供應生命體征監護系統連設計及裝修承包工程”的執行合同。..... 923

第 301/2010 號行政長官批示：

許可訂立“供應2011年及2012年度燃油及潤滑油”的合同。..... 924

立法會：

更正第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》。..... 925

運輸工務司司長辦公室：

第49/2010號運輸工務司司長批示，將批准廣星傳訊有限公司提供公用地面流動電信服務的第1/2002號虛擬流動網絡經營者許可續期至二零一五年六月四日。..... 925

Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2010:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Elaboração do projecto de edifício do Comando do Departamento Policial das Ilhas». 921

Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2010:

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de refeições para os guardas prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau». 922

Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2010:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2008. 923

Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2010:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de Concepção e Construção da Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos, incluindo os Projectos e Instalação de Equipamentos». 923

Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2010:

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, nos anos de 2011 e 2012». 924

Assembleia Legislativa:

Rectificação da Lei n.º 12/2010 «Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior». 925

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 49/2010, que renova a Autorização de Operador Móvel Virtual n.º 1/2002, que autoriza a «Sociedade de Prestação de Serviços Kong Seng Paging Limitada» para prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, até ao dia 4 de Junho de 2015. 925

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 99/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 99/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
修改

Artigo 1.º
Alteração

第59/2010號行政命令核准的《供水公共服務的費用及收費》第三條修改如下：

O artigo 3.º das «Taxas e tarifas do serviço público de abastecimento de água» aprovadas pela Ordem Executiva n.º 59/2010, passa a ter a seguinte redacção:

“第三條
使用費

«Artigo 3.º
Tarifa de utilização

一、每立方米用水的使用費釐定如下：

1. A tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida é a seguinte:

用水	用水量	每立方米用水的使用費 (澳門幣)
家居用水	每兩個月計	
	(一) 首28立方米的用水	4.35
	(二) 隨後的28立方米的用水	4.83
	(三) 超出上項所指用水量的用水	5.27
特種用水	任何用水量	5.80
一般非家居用水	任何用水量	5.27

Consumo de água	Volume de água consumida	Tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida (patacas)
Consumo de água residencial	Em cada dois meses, (1) Os primeiros 28 metros cúbicos de água consumida	4,35
	(2) Os seguintes 28 metros cúbicos de água consumida	4,83
	(3) A água consumida que excede o volume previsto na alínea anterior	5,27
Consumo de água especial	Qualquer volume de água consumida	5,80
Consumo de água geral não residencial	Qualquer volume de água consumida	5,27

二、為適用上款的規定，特種用水是指：

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se consumo de água especial:

- (一) 博彩業用水；
- (二) 酒店用水；
- (三) 蒸氣浴室用水；

- 1) O consumo de água no sector de jogos de fortuna e azar;
- 2) O consumo de água nos hotéis;
- 3) O consumo de água nas saunas;

- (四) 高爾夫球場用水；
 (五) 建築用水；
 (六) 公共工程用水；
 (七) 臨時用水。

三、不屬家居用水及特種用水的其他用水，歸入一般非家居用水。

四、為計算家居用水的使用費，須按兩次讀取水錶相距的日數與兩個月的日數之間的比例，對每一階梯訂定的用水量作調整。

五、為適用第一款及第四款的規定，60.83日視為兩個月。”

第二條
 使用費的適用

上條所指的使用費，適用於澳門自來水股份有限公司在本行政命令生效後首次讀取水錶之後的用水。

第三條
 生效

本行政命令自二零一一年一月一日起生效。
 二零一零年十月十八日。
 命令公佈。

行政長官 崔世安

第 295/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月七日第52/94/M號法令第六條的規定，作出本批示：

一、八月十四日第233/95/M號訓令第一條、第二條、第四條及第六條修改如下：

“第一條——附於本法規並成為其組成部分之平面圖所包括之澳門國際機場及澳門直升機場和北安直升機場周邊屬澳門特別行政區之陸域，受航空役權約束。

第二條——一、.....
 a)

- 4) O consumo de água nos campos de golfe;
 5) O consumo de água na construção civil;
 6) O consumo de água nas obras públicas;
 7) O consumo de água provisório.

3. Os demais consumos de água não pertencentes ao consumo residencial nem ao consumo especial integram-se no consumo de água geral não residencial.

4. Para o cálculo da tarifa de utilização do consumo de água residencial, deve-se fazer um ajustamento do volume de água consumida estabelecido para cada escalão, baseado na proporção entre o número de dias intercalados entre as duas leituras do contador e o número de dias de dois meses.

5. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4, são considerados dois meses o período de 60,83 dias.»

Artigo 2.º

Aplicação da tarifa de utilização

A tarifa de utilização prevista no artigo anterior aplica-se à água consumida após a primeira leitura do contador efectuada pela Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., a partir da entrada em vigor da presente ordem executiva.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

18 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 1.º, 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º — Fica sujeita a servidão aeronáutica a área terrestre da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, confinante com o Aeroporto Internacional de Macau e com os heliportos de Macau e do Pac On, abrangida na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — 1.
 a)

- b)
- c)
- d)

4A分區.....

4B分區（氹仔島設備之保護區）——以下列直角座標點為頂點之多邊形周界所限定之區域：

M	P
21017	14399
21107	14528
21688	14739
23028	16654
22266	17187
20927	15273
20927	14654
20837	14525
20865	14505
20822	14444
20945	14358
20988	14419

- e)
- f)
- g)

h) 第八區（澳門直升機場之保護區）——屬澳門特別行政區之一部分陸地，位於以下列方式限定外部界線之水平投影之區域中：

東部：由分別以下列座標點為圓心，半徑為三千三百米之圓弧所定出：

M	P
22037	18432

西部：以下列直角座標點為頂點之多邊形周界所限定之區域：

M	P
24377	20759
22325	18919
22172	18875
22024	18459
22004	18427

- b)
- c)
- d)

Sector 4A

Sector 4B (protecção de equipamentos na ilha da Taipa) — área limitada pela linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas rectangulares:

M	P
21017	14399
21107	14528
21688	14739
23028	16654
22266	17187
20927	15273
20927	14654
20837	14525
20865	14505
20822	14444
20945	14358
20988	14419

- e)
- f)
- g)

h) Zona 8 (protecção do Heliporto de Macau) — a parte terrestre da RAEM da superfície que, em projecção horizontal, compreende uma área limitada exteriormente, da seguinte forma:

A Este: por uma circunferência com 3 300 metros de raio e com centro no ponto de coordenada:

M	P
22037	18432

A Oeste: por uma linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas rectangulares:

M	P
24377	20759
22325	18919
22172	18875
22024	18459
22004	18427

M	P
21826	18186
21811	18010
21888	17576
21943	17510
24732	16528

i) 第九區（北安直升機場之保護區）——屬澳門特別行政區之一部分陸地，位於以下列方式限定外部界線之水平投影之區域中：

東部：由分別以下列座標點為圓心，半徑為三千三百米之圓弧所定出：

M	P
23923	15152

西部：以下列直角座標點為頂點之多邊形周界所限定之區域：

M	P
23329	18398
23451	15206
23889	15118
23928	15104
24305	14898
26985	13923

二、

第四條——一、

a)

b)

4A分區.....

4B分區——八十七米與一百三十二米間之不定標高；

c)

d)

e) 第七區——一百五十三米之常量標高；

f) 第八區——二十五米與一百七十五米間之不定標高；

g) 第九區——二十五米與一百七十五米間之不定標高。

二、

M	P
21826	18186
21811	18010
21888	17576
21943	17510
24732	16528

i) Zona 9 (protecção do Heliporto do Pac On) — a parte terrestre da RAEM da superfície que, em projecção horizontal, compreende uma área limitada exteriormente, da seguinte forma:

A Este: por uma circunferência com 3 300 metros de raio e com centro no ponto de coordenada:

M	P
23923	15152

A Oeste: por uma linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas rectangulares:

M	P
23329	18398
23451	15206
23889	15118
23928	15104
24305	14898
26985	13923

2.

Artigo 4.º — 1.

a)

b)

Sector 4A

Sector 4B — cota variável de 87 a 132 metros;

c)

d)

e) Na Zona 7 — cota constante de 153 metros;

f) Na Zona 8 — cota variável de 25 a 175 metros;

g) Na Zona 9 — cota variável de 25 a 175 metros.

2.

第六條——除非得到民航局書面許可，任何人不得從事以下活動：

(a) 拋射包括煙花、火箭或其他可損害航空安全之投射物或物體於空氣中；

(b) 建造一切可干擾航空器/機場/直升機場/航空器無線電通訊或可產生降低能見度之塵埃或煙霧之建築物、設施或活動；

(c) 安裝或操作任何戶外雷射燈或探射燈；

(d) 受牽引的汽球、風箏、任何直線面大於2米的汽球、熱汽球、飛船、滑翔機及任何能夠無人駕駛而飛行的航空器，包括重量超過7公斤的模型飛機及無人駕駛飛機均不可飛行；

(e) 飛行表演、跳傘及雜技飛行均不可進行；

(f) 有組織放飛大量氣球。”

二、八月十四日第233/95/M號訓令的附件由本批示的附件所取代。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年十月十八日

行政長官 崔世安

Artigo 6.º — É proibida, sem autorização prévia escrita da AACM, a execução das actividades seguintes:

a) Lançamento para o ar de projecteis ou objectos susceptíveis de colocar em risco a segurança da navegação aérea, incluindo fogo-de-artifício, foguetes ou outros;

b) Execução de todas as construções, instalações ou quaisquer actividades que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio aeronave/aeroporto/aeronave, ou à produção de poeiras ou fumos susceptíveis de alterar as condições de visibilidade;

c) Montagem ou operação num espaço exterior de luzes *laser* e luzes de busca *sky-tracer*;

d) Operação de balão cativo, papagaio de papel, balão com mais de dois metros em qualquer dimensão linear, balão de ar quente, dirigível, planador e qualquer aeronave passível de voar sem piloto, incluindo aeromodelos com peso superior a 7 kg e veículos aéreos não tripulados;

e) Festivais aéreos, lançamento de pára-quedistas ou manobras acrobáticas;

f) Largada organizada de balões de látex em grande quantidade.»

2. O anexo ao presente despacho substitui o anexo à Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto.

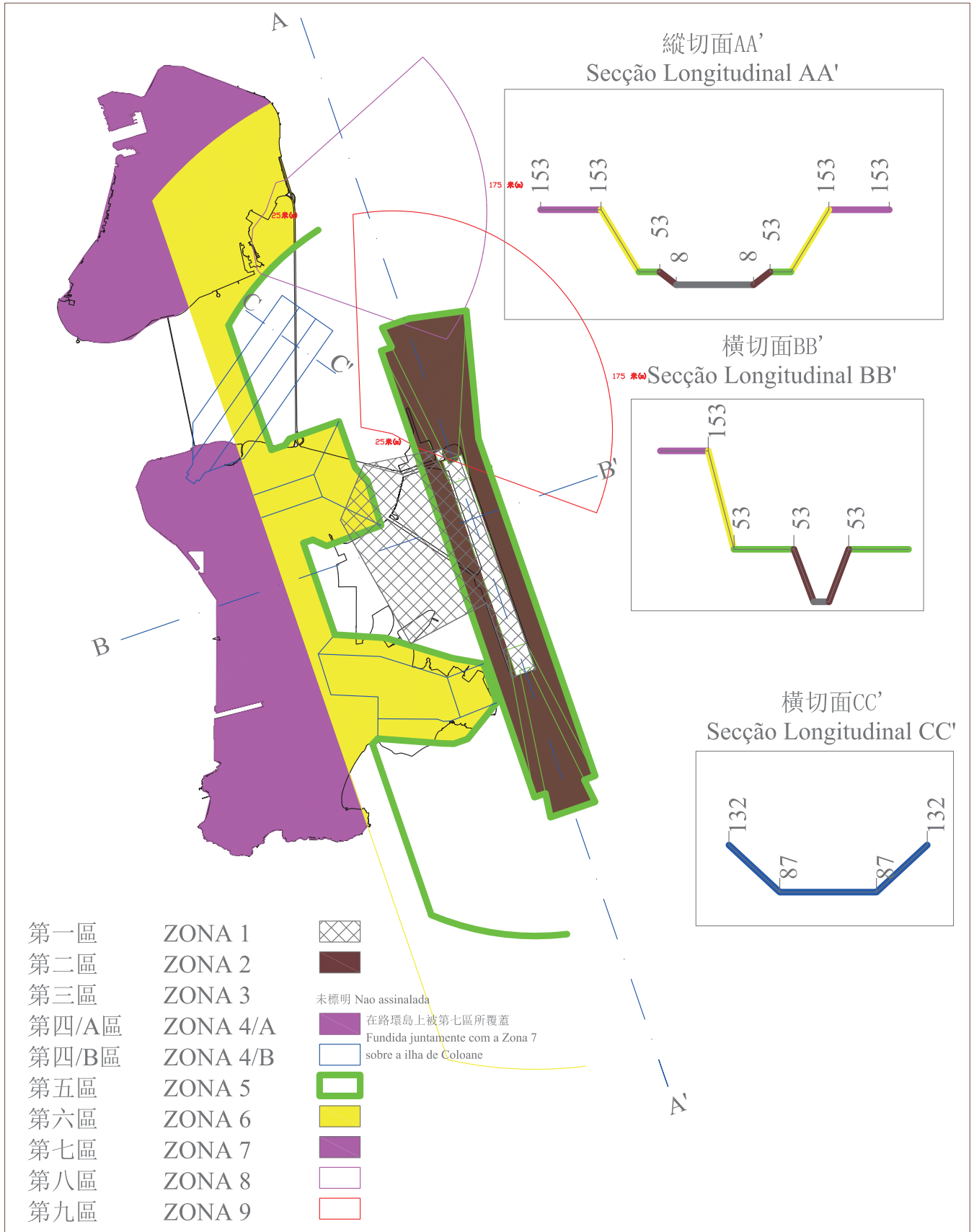
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
ANEXO

第一條所指受航空役權約束的澳門特別行政區之區域的圖表
Planta da área da RAEM sujeita a servidão aeronáutica, a que se refere o artigo 1.º



第 296/2010 號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司執行「路環九澳高頂馬路下水道工程——第一期」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與長江建築有限公司訂立「路環九澳高頂馬路下水道工程——第一期」的執行合同，金額為\$11,541,299.80（澳門幣壹仟壹佰伍拾肆萬壹仟貳佰玖拾玖元捌角），並分段支付如下：

2010年.....\$ 7,457,155.60

2011年.....\$ 4,084,144.20

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02、次項目8.090.173.08的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月十八日

行政長官 崔世安

第 297/2010 號行政長官批示

鑑於判給馬錦途建築設計有限公司提供「編制離島警務廳總部大樓——工程計劃」服務的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與馬錦途建築設計有限公司訂立提供「編制離島警務廳總部大樓——工程計劃」服務的合同，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2010

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, a execução da «Empreitada de Drenagem da Estrada do Altinho de Ká Hó em Coloane – Fase I», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, para a execução da «Empreitada de Drenagem da Estrada do Altinho de Ká Hó em Coloane – Fase I», pelo montante de \$ 11 541 299,80 (onze milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, duzentas e noventa e nove patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010..... \$ 7 457 155,60

Ano 2011..... \$ 4 084 144,20

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.090.173.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2010

Tendo sido adjudicada à CBMORENO, Arquitectos Associados, LDA., a prestação dos serviços de «Elaboração do projecto de edifício do Comando do Departamento Policial das Ilhas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CBMORENO, Arquitectos Associados, LDA., para a prestação dos serviços de «Elaboração do projecto de edifício do Comando do Departamento Policial das Ilhas», pelo montante de \$14 552 900,00 (ca-

\$14,552,900.00（澳門幣壹仟肆佰伍拾伍萬貳仟玖佰元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 2,910,580.00
2011年.....	\$ 10,187,030.00
2012年.....	\$ 727,645.00
2013年.....	\$ 727,645.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.02、次項目 2.020.133.02的撥款支付。

三、二零一一年至二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年至二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月十八日

行政長官 崔世安

第 298/2010 號行政長官批示

鑑於判給好望角投資飲食管理有限公司「為澳門監獄獄警人員供應膳食」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與好望角投資飲食管理有限公司訂立「為澳門監獄獄警人員供應膳食」的合同，金額為\$4,250,000.00（澳門幣肆佰貳拾伍萬元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$2,000,000.00
2011年.....	\$2,250,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十章「澳門監獄」內經濟分類「01.03.02.00.00 膳食及住宿－實物」帳目的撥款支付。

torze milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil e novecentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 2 910 580,00
Ano 2011.....	\$ 10 187 030,00
Ano 2012.....	\$ 727 645,00
Ano 2013.....	\$ 727 645,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 2.020.133.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 a 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2010

Tendo sido adjudicada à Companhia de Investimento e Administração de Comidas e Bebidas CGH Limitada, o «Fornecimento de refeições para os guardas prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Investimento e Administração de Comidas e Bebidas CGH Limitada, para o «Fornecimento de refeições para os guardas prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau», pelo montante de \$ 4 250 000,00 (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 2 000 000,00
Ano 2011.....	\$ 2 250 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 20.º «Estabelecimento Prisional de Macau», rubrica «01.03.02.00.00 Alimentação e Alojamento — Espécie», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月十八日

行政長官 崔世安

第 299/2010 號行政長官批示

被判給成龍工程有限公司執行的「澳門科學館前地廣場建造承包工程」費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第357/2008號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$55,300,000.00（澳門幣伍仟伍佰叁拾萬元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第357/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2009年.....\$52,535,000.00

2010年.....\$2,765,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.20、次項目8.090.250.01的撥款支付。

二零一零年十月十九日

行政長官 崔世安

第 300/2010 號行政長官批示

鑑於判給恒益兄弟建築有限公司執行「向兒科深切治療病區供應生命體征監護系統連設計及裝修承包工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2010

Por despacho do Chefe do Executivo foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da «Empreitada de Construção da Praça do Centro de Ciências de Macau», adjudicada à Companhia de Construção & Engenharia Shing Lung, Limitada.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2008, mantendo-se o montante global de \$ 55 300 000,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentas mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2008, para o seguinte:

Ano 2009..... \$ 52 535 000,00

Ano 2010..... \$ 2 765 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.20, subacção 8.090.250.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

19 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2010

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Vantagem, Limitada, a execução da «Empreitada de Concepção e Construção da Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos, incluindo os Projectos e Instalação de Equipamentos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與恒益兄弟建築有限公司訂立「向兒科深切治療病區供應生命體征監護系統連設計及裝修承包工程」的執行合同，金額為\$15,314,693.40（澳門幣壹仟伍佰叁拾壹萬肆仟陸佰玖拾叁元肆角），並分段支付如下：

2010年.....	\$3,632,968.80
2011年.....	\$11,681,724.60

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目4.021.016.22的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月十九日

行政長官 崔世安

第 301/2010 號行政長官批示

鑑於判給殷理基集團有限公司「供應2011年及2012年度燃油及潤滑油」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與殷理基集團有限公司訂立「供應2011年及2012年度燃油及潤滑油」的合同，金額為\$6,440,181.60（澳門幣陸佰肆拾肆萬零壹佰捌拾壹元陸角），並分段支付如下：

2011年.....	\$3,220,090.80
2012年.....	\$3,220,090.80

二、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度民政總署本身預算的相應撥款支付。

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Vantagem, Limitada, para a execução da «Empreitada de Concepção e Construção da Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos, incluindo os Projectos e Instalação de Equipamentos», pelo montante de \$ 15 314 693,40 (quinze milhões, trezentas e catorze mil, seiscentas e noventa e três patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 3 632 968,80
Ano 2011.....	\$ 11 681 724,60

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 4.021.016.22, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2010

Tendo sido adjudicado ao Grupo HN, Limitada o «Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, nos anos de 2011 e 2012», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Grupo HN, Limitada para o «Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, nos anos de 2011 e 2012», pelo montante de \$ 6 440 181,60 (seis milhões, quatrocentas e quarenta mil, cento e oitenta e uma patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011.....	\$ 3 220 090,80
Ano 2012.....	\$ 3 220 090,80

2. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais desses anos.

三、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月十九日

行政長官 崔世安

3. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會

更正

鑑於公佈於二零一零年九月六日《澳門特別行政區公報》第三十六期第一組內的第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》第二十九條有不正確之處，現按照第3/1999號法律第九條的規定，作如下更正：

第二十九條中文該款二項的序號原文為“（一）”應改為“（二）”。

二零一零年十月十九日於立法會

立法會主席 劉焯華

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão relativa à versão chinesa da alínea 2) do artigo 29.º da Lei n.º 12/2010 «Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior», publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 36/2010, I Série, de 6 de Setembro, vem-se agora, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 rectificar o seguinte:

Onde se lê: «（一）»

deve ler-se: «（二）».

Assembleia Legislativa, aos 19 de Outubro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

運輸工務司司長辦公室

第 49/2010 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規第四條第二款及第十六條的規定，作出本批示。

一、附於第96/2002號運輸工務司司長批示，批准廣星傳訊有限公司在不具備本身的公共電信網絡及頻率的情況下提供公用地面流動電信服務的第1/2002號虛擬流動網絡經營者許可，由二零一零年十月十五日起續期至二零一五年六月四日。

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一零年十月十五日。

二零一零年十月二十日

運輸工務司司長 劉仕堯

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 49/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É renovada a partir de 15 de Outubro de 2010, a Autorização de Operador Móvel Virtual n.º 1/2002, anexa ao Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 96/2002, que autoriza a «Sociedade de Prestação de Serviços Kong Seng Paging Limitada» para prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, sem rede pública de telecomunicações própria e frequências próprias, até ao dia 4 de Junho de 2015.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 15 de Outubro de 2010.

20 de Outubro de 2010.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue).....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue)	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組 普通裝	\$ 400.00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組 普通裝	\$ 150.00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal	\$ 150,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue)...	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português)	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilíngue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue)...	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35.00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性 批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版)	\$ 40.00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed., bilíngue).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Re- pública Popular da China (ed. bilíngue).....	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilíngue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilíngue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma- duras Ordinárias (ed. bilíngue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilíngue).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版)	\$ 50.00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu- guês)	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue)	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版)	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版)	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue).....	\$ 120,00
瑞士結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue)	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovi- dos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Ha- bitação (ed. bilíngue)	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue).....	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilíngue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilín- güe)	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilíngue)..	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilíngue).....	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00